

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 54/66

Assunto *Auxílio ao Inventário Amarelado Cou-*
reição — R\$ 1.000.000

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 30/9/1966 J.M.*

Segunda Discussão *Aprovado em 7/10/1966 J.M.*

Redação Final *Apov. disp. nº. edil. Repre. 7/10/66 J.M.*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

829/66

= PROJETO DE LEI Nº 54/66 =

Dispõe sôbre concessão de auxílio

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 12 de setembro de 1966

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 117/66

Exmo. Senhor

José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia, para a devida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre concessão de auxílio no valor de CR\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) ao Preventorio Imaculada Conceição de Bragança Paulista.

O Preventorio Imaculada Conceição é uma entidade assistencial e educacional que abriga crianças de pais doentes. Lutando com as maiores dificuldades, necessita de auxílios para continuar a prestar grandes benefícios à nossa cidade.

A fim de que o auxílio acima citado seja consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967, êste Executivo solicita dessa Colenda Câmara seja a presente projeto votado no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 da lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios) do Estado de São Paulo).

Valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações

a)- DR LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 54/66

Dispõe sôbre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Preventorio Imaculada Conceição desta cidade um auxílio no valor de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que trata esta lei será consignado no orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- DR LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

Às Comissões de Justiça e Finanças,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/9/966

a)- José de Lima - Presidente da Câmara

PARECERES CONJUNTOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira, para relator

Sala das Comissões, 16/9/966

a)- Hafiz Abi Chédid - Presidente

Sendo matéria de competência do Executivo, de agôrdo com a legis-
lação vigente, nada temos a opôr.

Sala das Comissões, 20/09/966

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

Mario Russo

PARECER

O Preventório presta serviços eminentes e gratuitos. Ampara as crian-
ças, tôdas as crianças, de tôdas as côres, cabalmente. E gratuitamente.

Outro exemplo de que Deus se serve para edificação e para estímulo
visando o autêntico, o útil, o imperioso. Em 21/9/66

a)- Conrado Stefani

Analizando o presente projeto e o parecer do Dr. Conrado Stefani,
nada mais temos a acrescentar.

Subvenção justa e humana. Somos pela aprovação.

as) Hafiz Abi Chédid - Presidente - 23/9/966 -

È este projeto legal e altamente meritório. Deve, pois, ser apro-
vado.

as) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 23/9/966 -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-117/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., - PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI, DISPONDO SÔBRE CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO-NO VALOR DE CR\$1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) AO PREVENTÓRIO IMACULADA CONCEIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA.

O PREVENTÓRIO IMACULADA CONCEIÇÃO É UMA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL QUE ABRIGA CRRANÇAS DE PAIS-DOENTES. LUTANDO SEMPRE COM AS MAIORES DIFICULDADES, NECES-SITA DE AUXÍLIOS PARA CONTINUAR A PRESTAR GRANDES BENEFÍ-CIOS À NOSSA CIDADE.

A FIM DE QUE O AUXÍLIO ACIMA CITADO SEJA CONSIG-NADO NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA DESSA COLENDIA CÂMARA SEJA O PRESEN-TE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM FUNDA-MENTO NA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO-ESTADO DE SÃO PAULO).

VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS-MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 54/66

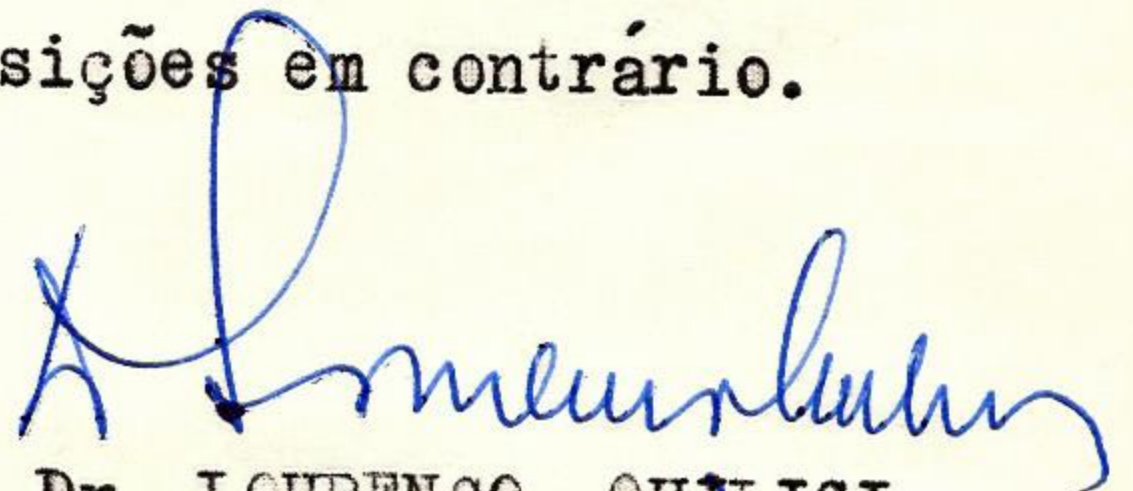
Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Preventório Imaculada Conceição desta cidade um auxílio no valor de Cr.\$1.000.000 - (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que trata esta lei será consigando no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. LOURENÇO QUIDICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 1966



Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Do V. Sr. Vereador Waldo Alves de Oliveira
para relatar
Sala das Comissões - 16/9/66
Alf. Lúcio - Presidente

Sendo matérias de competência do executivo,
de acordo com a legislação vigente, nada
temos a opôr.

Sala das Comissões, 20/09/66

Alf. Lúcio

Parecer

O Presentorista presta serviços emmanetes
e gratuitos. Compara as crianças,



todas as crianças, de todas as
cidades, cabalmente. E gratuitamente.

Outro exemplo de quem se
preme para edificações e para
~~o útil~~ estímulo visando o artístico,
o útil, o imperioso. em 21.9.66

Comand. M. J. [Signature]

Voto

Analisando o presente projeto e o parecer
do Sr Comand. nada mais tem à acrescentar.
Subscrevo justa e humano por falta
de aprovações

Sala das Comissões - 23/9/66
Mafiz Ali bhadid Faridhi

É este projeto legal e altamente
meritório. Deve, pois, ser aprovado.
23-9-66.

[Signature]